



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para fornecimento de combustíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 74, IV, 78 e 79, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por finalidade Credenciamento de postos de combustíveis para fornecimento de **gasolina comum, diesel S-10 e diesel S-500**, para atendimento das demandas da Administração Municipal em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência.

1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.3. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.5. ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração da interessado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.9. ANEXO IX – Modelo de Proposta de Preços;

1.2.10. ANEXO X – Modelo de Declaração da interessado de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento Pessoas Jurídicas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste Chamamento Público, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste procedimento a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Empresas com falência, insolvência civil ou concordata decretadas judicialmente, bem como aquelas em processo de recuperação extrajudicial sem homologação judicial.;

2.2.2.1 Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que devidamente autorizadas pelo juízo competente e mediante apresentação de certidão ou documento judicial que comprove sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento de credenciamento e executar o objeto contratual.

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156,



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer esfera federativa, nos termos do artigo 156, inciso IV, da referida Lei.;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.9. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir **20/05/2026**, com validade de 12 (doze) meses, no E-mail: cplcedral@gmail.com, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma extraordinária, no E-mail: cplcedral@gmail.com, para compor cadastro de reserva, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Considerando que os preços constantes nas tabelas divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP mostram-se inferiores aos efetivamente praticados no Município de Cedral/MA e na região, o fornecimento será remunerado com base no preço praticado na bomba no momento do abastecimento, aplicando-se sobre este o percentual de desconto ofertado pela credenciada em sua proposta.

3.5.1 Para os abastecimentos realizados em postos localizados no Município de Cedral/MA, será considerado como referência o preço público praticado na bomba no ato do abastecimento, devendo este guardar compatibilidade com os valores correntes de mercado da região, vedada a cobrança de sobretaxas ou quaisquer acréscimos indevidos.

3.5.2 A adoção do percentual de desconto incidente sobre o preço praticado na bomba justifica-se em razão de pesquisa de preços realizada pela Administração, que constatou divergência entre os valores médios constantes da tabela ANP e os preços efetivamente praticados no mercado local e regional, tornando inviável a utilização exclusiva da tabela oficial como parâmetro remuneratório.

3.5.3 Sobre o preço unitário praticado na bomba será aplicado o percentual de desconto ofertado pela credenciada em sua proposta, o qual permanecerá fixo durante a vigência do credenciamento, ressalvadas as hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro.

3.5.4 O preço considerado para fins de faturamento será aquele vigente na data do efetivo abastecimento, devidamente registrado na bomba abastecedora e no respectivo documento fiscal

3.5.5 A Administração poderá realizar pesquisas periódicas de preços no Município de Cedral/MA e região, inclusive com utilização dos levantamentos da ANP, para fins de fiscalização da execução contratual e verificação da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

3.5.6 O Credenciado que alegar não ter condições de praticar os preços dos combustíveis apurados pela Administração, poderá requerer o seu descredenciamento, sem qualquer ônus para as partes.

3.6 É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7 Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4 DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Ordem administrativa;
- d) Distribuição objetiva da demanda, se for o caso;
- e) Publicação dos Credenciados.
- f) Convocação;
- g) Assinatura do Termo de Contrato;
- h) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as quatro etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.4. Após realizada a análise da documentação, e finalizado o período ordinário de inscrição, será divulgado o resultado do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas e/ou físicas que obtiveram o deferimento do pedido.

4.5. Compete ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, homologar o Credenciamento.

4.6. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e de jornal diário de grande circulação, sítio eletrônico do município, portal da transparência, novo prazo de credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

4.7. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento.

4.8. Em caso de recebimento de documentação para credenciamento de novos interessados, após o período ordinário, estabelecido neste Edital, a Comissão de Contratação fará estes recebimentos e, se reunirá para consolidar os recebimentos, realizar a análise documental, e, demais trâmites legais, emitindo ata respectiva, com os possíveis, novos credenciados para composição de cadastro de reserva, desde que, as documentações estejam em conformidade, com as exigências editalícias.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Cedral/MA, designada por meio de Portaria, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O credenciamento de interessados ocorrerá via email no endereço E-mail: cplcedral@gmail.com

6.1.3. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. A documentação de Habilitação exigida será a descrita no item 11 do Termo de Referência.

6.3. Da classificação e Divulgação do Resultado:

6.3.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.3.2. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.3.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial, e PNCP.

6.3.4. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

6.3.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.3.6. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.3.7. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.3.8. Não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados em período ordinário, será adotado a ordem cronológica da entrega dos documentos, com critério objetivo de distribuição da demanda.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para o início do fornecimento, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial e/ou mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

7.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 5 (dias) úteis da data de recebimento deste.

7.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o fornecimento, e ainda, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.5. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.6. O início do fornecimento somente será autorizado a assinatura Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas, ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no Diário Oficial da Famem, bem como, no PNCP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho do credenciado será procedida pela Secretaria de Administração e Planejamento.

8.2. O índice de avaliação do credenciado, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do objeto fornecido;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Cedral/MA e suas secretarias e os beneficiários diretos do fornecimento;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

8.4 Comprovação da Qualidade do Combustível

8.4.1 Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, oposto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

8.4.2 Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos condutores de veículos a serviço do município de Cedral/MA, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

8.4.3 O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

8.4.5 O fiscal do referido procedimento será designado pelo Prefeito Municipal.

8.4.6 Os tipos de combustíveis aceitáveis são:

8.4.6.1 Gasolina Comum – A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

8.4.6.2 Diesel S500 - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012;

8.4.6.3 Diesel S10 - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número decetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;

9. RECURSOS:

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do relatório de julgamento, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado, encaminhado para o e-mail: cplcedral@gmail.com.

9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.3. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através da respectiva Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2004.0000	Manutenção Adm. do Gabinete
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.05	SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0003.2006.0000	Manut. e Func. da Secretaria
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.07	SEC. DE INFRAESTRUTURA
04.122.0003.2006.0000	Manut. e Func. da Secretaria
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.07	SEC. DE INFRAESTRUTURA
26.782.0006.2013.0000	Manut. do Setor de Transporte
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0003.2056.0000	Manutenção da Gestão Adm. do FMAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0041.2063.0000	Manut. da Gestão descentralizada do Bolsa Familia
3.3.90.30.00	Material de Consumo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0031.2090.0000	Manutenção de programas federais - FNAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.245.0025.2064.0000	Manut. Ações da Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz
3.3.90.30.00	Material de Consumo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0033.1039.0000	Reforma e Manutenção do CRAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

02.	PODER EXECUTIVO
02.20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0047.2062.0000	Manut. Prog. Prot. Social Básica-PSB, Serv. Conv. E Fort. De Vinculo
3.3.90.30.00	Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.21	FUNDEB
12.361.0043.1063.0000	Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.21	FUNDEB
12.365.0052.2037.0000	Manut. da Educação Infantil Pré-escola 30%
3.3.90.30.00	Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0003.2044.0000	Manut. Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0028.2048.0000	Manutenção das Atenção Primarias a Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2114.0000	Execução de Emendas Parlamentar p/ Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0028.2052.0000	Manut. Artiv. Média Compl. Ambulatorial e Hospitalar-MAC
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0028.2054.0000	Manutenção e Custeio da Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00	Material de Consumo

11. RESCISÃO:



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Cedral/MA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data inicial de recebimento dos documentos enviados eletronicamente, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cplcedral@gmail.com.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos documentos enviados eletronicamente.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de chamamento público deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos documentos enviados eletronicamente, exclusivamente pelo endereço eletrônico cplcedral@gmail.com.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos documentos enviados eletronicamente, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

13.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

14.1. Após cada publicação do resultado parcial, durante a vigência do Credenciamento, pela Comissão de Contratação, o Processo de Credenciamento será remetido ao Sra. Secretária Municipal de Administração e Planejamento para que proceda a Após a análise da documentação, os interessados habilitados serão declarados



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

credenciados, cabendo à autoridade competente homologar o procedimento.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do município de Cedral/MA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do credenciado, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais ou pelos respectivos substitutos designados por portaria.

15.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.13. Os gestores dos contratos, ordenadores de despesas de cada uma das secretarias demandantes, coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

15.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo

I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cedral/MA – Maranhão, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2. Multa: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

III – 0,5% (um por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Cedral – Maranhão, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da pessoa jurídica ou física.

16.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança.

A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5. Na hipótese de a credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Prefeitura Municipal de Cedral/MA, inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cedral/MA - Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a Prefeitura Municipal de Cedral/MA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceitas por esta municipalidade, a(s) credenciada(as), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

17.1. O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução contratual.

17.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

17.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador.

17.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

17.1.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município de Cedral/MA ou dos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 18 deste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito desta municipalidade de promover inspeção na execução do fornecimento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O Município de Cedral/MA poderá prorrogar, aditar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Cedral/MA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- 18.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 18.4. O credenciado declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município de Cedral/MA, por meio da Secretaria demandante.
- 18.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.
- 18.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 18.7. A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Cedral/MA não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora do objeto no cumprimento de suas obrigações.
- 18.8. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 18.9. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico cplcedral@gmail.com.
- 18.11. O reajustamento dos preços observará o percentual de desconto ofertado pela credenciada, incluído sobre o preço praticado na bomba no dia do abastecimento, devidamente registrado e em conformidade com os valores de mercado e a legislação aplicável.
- 18.12. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos.
- 18.13. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.
- 18.14. O Município de Cedral/MA, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da Lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento, ou aditar este instrumento, caso haja equivalência no objeto.
- 18.15. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Cedral/MA, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, com auxílio técnico dos órgãos demandantes e/ou unidades especializadas no objeto, além da Procuradoria Jurídica, e homologados pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Cedral/MA - MA, 04 de maio de 2026.

Patricia Helena Ramos da Costa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Cedral/MA, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

1.4. O prazo de vigência da contratação será estabelecido no contrato, contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Com a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município de Cedral/MA, em estrita observância ao planejamento da contratação previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme disposto no art. 6º do referido diploma legal.

Cumprir destacar que, no exercício anterior, foi constatado aumento significativo do quantitativo de veículos à disposição da Administração Pública Municipal, decorrente de novas aquisições, contratações de locação de veículos e ampliação das frentes de atuação das Secretarias Municipais. Para o exercício corrente, encontra-se ainda previsto o incremento da frota municipal mediante a aquisição de novos veículos, com o objetivo de suprir demandas crescentes e aprimorar a prestação dos serviços públicos.

Tal expansão da frota impacta diretamente o consumo de combustíveis, elevando a demanda operacional e exigindo a readequação das estimativas de consumo para o presente exercício.

Ademais, o Município de Cedral/MA apresenta características geográficas e logísticas específicas, marcadas pelo atendimento a comunidades rurais dispersas, bem como pela necessidade de deslocamentos frequentes para centros regionais, especialmente para o município de Pinheiro/MA e para a capital São Luís/MA, onde são realizados atendimentos de média e alta complexidade na área da saúde, capacitações, tratativas institucionais e acesso a serviços não disponíveis no âmbito local. Tais fatores contribuem significativamente para o aumento do consumo de combustíveis, tornando indispensável a garantia de fornecimento contínuo.

Ressalta-se que a frota municipal é utilizada de forma intensiva no suporte às políticas públicas, destacando-se, entre outras atividades: o transporte de pacientes (inclusive no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD), o apoio à rede municipal de ensino, a distribuição de merenda escolar, a manutenção de estradas vicinais, a execução de serviços urbanos e o atendimento às demandas administrativas ordinárias.

A eventual ausência ou descontinuidade no fornecimento de combustíveis comprometerá diretamente a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

execução dessas atividades, podendo ocasionar a paralisação de serviços essenciais, prejuízos à população e eventual responsabilização da gestão por falha no dever de assegurar a continuidade do serviço público.

Importa salientar que a estimativa de consumo constante neste Termo de Referência foi elaborada com base em critérios técnicos e objetivos, considerando:

- (i) o histórico de consumo dos exercícios anteriores;
- (ii) o aumento comprovado da frota municipal;
- (iii) a previsão de novas aquisições de veículos;
- (iv) a ampliação das demandas operacionais das Secretarias; e (v) as particularidades logísticas e territoriais do Município.

Por fim, a adoção de modelo de contratação com critério de desconto sobre o preço praticado na bomba mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração, considerando a volatilidade dos preços dos combustíveis. Tal modelo permite maior aderência aos valores efetivamente praticados no mercado local, assegura controle mais eficiente dos gastos públicos e encontra respaldo nas boas práticas de gestão e nas orientações dos órgãos de controle.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no disposto no art. 74, inciso IV, que autoriza a inexigibilidade de licitação para fins de credenciamento, quando caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, combinado com o art. 79 do referido diploma legal e o citar o Decreto Federal nº 11.878/2024.

O procedimento adotado observa, ainda, as disposições previstas no art. 72, incisos I a VIII, assegurando a adequada instrução processual, a transparência e o cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto.

4. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021:

O fornecimento de combustíveis (**gasolina comum, diesel S- 500 e diesel S-10**), sendo a formação dos preços estimados realizada com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23, §1º, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa considerou:

- Cotação direta (in loco) junto a fornecedores locais, especificamente os estabelecimentos POSTO DEYVISON (A Marinho de Sousa) e W Silva de Franca (J Combustível);
- Consulta à tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, como referência pública oficial.

A partir das informações coletadas, foram definidos os seguintes **valores unitários estimados**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	SEMAP	SEMUS	SEMED	SEMAS	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	%	VALOR TOTAL COM DESCONTO
01	Gasolina Comum	Litros	101.000	30.300	30.300	35.350	5.050	7,24	731.240,00	1,00	723.927,60
02	Diesel S-500	Litros	450.000	157.500	90.000	202.500	0	7,58	3.411.000,00		3.376.890,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

03	Diesel S-10	Litros	180.000	61.200	54.000	64.800	0	7,74	1.393.200,00	1,00	1.379.268,00
Valor Total Estimado									5.535.440,00	1,00	R\$ 5.480.085,60

VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO: R\$ 5.535.440,00 (Cinco milhões quinhentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais),

Contudo, verificou-se que os preços praticados no município de Cedral e região são superiores aos valores médios divulgados pela tabela da ANP, evidenciando significativa variação regional. Tal circunstância demonstra que a utilização exclusiva da tabela da ANP como parâmetro fixo pode não refletir adequadamente a realidade do mercado local.

Diante disso, visando assegurar a vantajosidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos, a Administração adotará como **critério de o maior percentual de desconto sobre o preço praticado na bomba no momento do abastecimento.**

A adoção desse critério se justifica pelos seguintes aspectos:

- Proporciona maior aderência aos preços efetivamente praticados na região;
- Permite o acompanhamento das oscilações do mercado de combustíveis;
- Evita distorções decorrentes da defasagem entre a tabela da ANP e os preços locais;
- Estimula a competitividade entre os interessados;
- Garante maior economicidade para a Administração Pública.

Ressalta-se que os valores unitários estimados servirão apenas como **referência para fins de planejamento**, sendo que a execução contratual observará o preço vigente na bomba, aplicado o percentual de desconto ofertado pela contratada.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

Considerando que os preços dos combustíveis praticados no município de Cedral/MA e região apresentam valores superiores à média estabelecida pela Tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP, em razão de fatores logísticos, geográficos e de mercado local, torna-se inadequada a adoção exclusiva dos valores de referência da referida tabela como parâmetro fixo para contratação. Dessa forma, visando assegurar maior vantajosidade à Administração Pública, bem como garantir a compatibilidade com os preços efetivamente praticados no mercado regional, adota-se como critério de julgamento e contratação o **maior percentual de desconto incidente sobre o preço praticado na bomba no momento do abastecimento.**

O fornecimento deverá atender às seguintes condições:

- O abastecimento será realizado diretamente na bomba do estabelecimento contratado;
- O preço de referência será o valor do combustível **praticado na bomba no ato do abastecimento**;
- Sobre esse valor incidirá o **percentual de desconto ofertado pela contratada**;
- O percentual de desconto deverá ser:
 - fixo;
- Os combustíveis fornecidos deverão atender às normas de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes;
- A contratada deverá manter registro atualizado dos abastecimentos realizados, contendo no mínimo:
 - data;
 - tipo de combustível;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

- quantidade;
- valor unitário na bomba;
- percentual de desconto aplicado;
- valor final;

5.1 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- O fornecimento será parcelado, conforme a demanda da Administração.
- O fornecimento de combustíveis será remunerado de acordo com a metodologia de preços definida neste Edital, utilizando como referência os preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observados os descontos ofertados pelos credenciados e as demais condições estabelecidas pela Administração.
- A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, buscando assegurar participação equilibrada entre todos os fornecedores habilitados.
- Enquanto houver **dois postos de combustíveis credenciados**, a Administração promoverá a distribuição estimada da demanda em **50% (cinquenta por cento) para cada credenciado**, admitidas variações decorrentes de necessidades operacionais, devidamente justificadas no processo administrativo.
- Na hipótese de ingresso de novos credenciados durante a vigência do credenciamento, a distribuição da demanda será automaticamente readequada em partes iguais entre todos os credenciados, mediante ato da Administração, preservando-se a isonomia, a competitividade e o interesse público.
- Excepcionalmente, a distribuição poderá ser alterada quando houver justificativa técnica, devidamente motivada, em situações como indisponibilidade temporária de abastecimento, desabastecimento, manutenção das instalações, localização do veículo em serviço, atendimento de urgência ou outras circunstâncias que inviabilizem o abastecimento no percentual inicialmente previsto.
- A distribuição da demanda não gera direito adquirido ao recebimento de quantitativos mínimos, constituindo os quantitativos previstos mera estimativa de consumo da Administração, que poderá variar conforme suas necessidades.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Há uma necessidade de fornecimento continuado de abastecimento da frota municipal de Cedral/MA conforme indicado e para isso é indispensável o fornecimento dos respectivos insumos, podendo incorrer em grandes prejuízos dos serviços públicos, quanto a possível paralização dos serviços das respectivas unidades e desenvolvimento de respetivos projetos e atividades e projetos municipais. A solução abrange o fornecimento de combustível, devendo o credenciamento ocorrer, por períodos ou por demanda específica, para fornecimento na sede do município de Cedral/MA, ou nas rotas de viagens que são frequentemente utilizadas por veículos da Secretaria Municipal de Saúde para transporte de pacientes, para as demandas que envolvam a utilização de máquinas e para atender o Gabinete do Prefeito, quando de viagens oficiais para tratar de assuntos de interesse do Município, além do abastecimento das máquinas que atuam nas atividades do município, e demais abastecimentos necessários para o cumprimento das atividades.

É indispensável que o abastecimento de combustível, em face a importância dos respectivos, estejam prontamente disponíveis no momento de requisição da administração pública. Como trata-se de demanda imprevisível, serão convocados aqueles que estão credenciados, por ordem de credenciamento e distribuição geográfica.

Poderão ser celebrados contratos para as demandas de acordo com a localização dos potenciais interessados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

As aquisições serão com base em preços dinâmicos (fluidos), a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

Requisitos da Contratação

O fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cedral/MA deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. A contratada deverá possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como manter vigentes todas as licenças, alvarás e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes durante toda a execução contratual.
2. O atendimento para abastecimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Administração Municipal.
3. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às demais exigências estabelecidas pela ANP, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados ou em desacordo com a legislação vigente.
4. A contratada deverá possuir estrutura física, equipamentos e capacidade operacional compatíveis com a demanda estimada da frota municipal, assegurando o fornecimento contínuo e evitando interrupções por insuficiência de estoque.
5. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas do posto revendedor da contratada, mediante autorização da Prefeitura Municipal, observando-se todas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.
6. A contratada deverá manter representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, apto a atender às solicitações da fiscalização e a solucionar eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento.
7. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, observando as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e proteção ao meio ambiente.
8. A contratada deverá atender, com prioridade, às solicitações da Administração Municipal relativas aos veículos empregados na prestação de serviços públicos essenciais.
9. Cada abastecimento deverá ser registrado em sistema próprio, contendo, no mínimo:
 - identificação do veículo;
 - placa;
 - quilometragem;
 - tipo de combustível;
 - quantidade abastecida;
 - valor unitário;
 - valor total;
 - data e horário do abastecimento.
10. A contratada deverá disponibilizar relatórios mensais dos abastecimentos realizados, contendo informações suficientes para subsidiar o acompanhamento da execução contratual, o controle do consumo e a fiscalização pela Administração.
11. A contratada responderá civil, administrativa e penalmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

Normas Técnicas Aplicáveis

Os combustíveis fornecidos deverão observar as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), especialmente:

- Resolução ANP nº 807/2020, que estabelece as especificações da gasolina de uso automotivo e as obrigações relativas ao controle da qualidade;
- Resolução ANP nº 684/2017, que altera dispositivos referentes às especificações das gasolinas automotivas;
- Resolução ANP nº 50/2013, que regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário e as obrigações relativas ao controle da qualidade;
- Demais normas, resoluções e regulamentos da ANP que alterem, complementem ou substituam as normas acima durante a vigência do contrato.

A contratada deverá cumprir integralmente toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao armazenamento, comercialização e fornecimento de combustíveis, mantendo válidas, durante toda a execução contratual, as autorizações e licenças exigidas pelos órgãos competentes.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

8.2. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

8.3. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

8.4. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

8.5. A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

8.6. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

8.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

8.8. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

9. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

objeto quando convocado. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços dinâmicos formulados pela Administração Pública Municipal,

9.3. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

9.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.6. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.7. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da Famem, é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O profissional designado tem a incumbência de:

10.2.1. Conferir qualitativa e quantitativamente os itens, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

10.2.2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

10.2.3. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos itens contratados;

10.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.2.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3. O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.

10.4. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Cedral/MA; O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

10.5. Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o contratado o serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

10.6. Das decisões da fiscalização poderá o contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

11.1 DA HABILITAÇÃO

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa interessado será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

ILG = _____ $\geq 1,0$

Passivo Circulante + Passivo Não

Circulante Índice de Liquidez Corrente
(ILC)

Ativo Circulante

ILC = _____ $\geq 1,0$

Passivo

Circulante

Solvência

(SO) Ativo

Total

SO = _____ $> 1,0$

Passivo Circulante + exigível a Longo Prazo

a.1) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

a.2) Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informados pela interessado, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se no direito de efetuar os cálculos.
11.1.3.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, em que deverá constar elementos que comprovem a boa situação financeira da mesma.

11.1.3.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou;

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

11.1.3.4 Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a interessado deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial, incluindo, no caso de empresas estabelecidas no Estado do Maranhão, apresentação de Certidão atualizada da Jucema (Decreto Estadual nº 21.040/05).

11.1.3.5 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribui lucro, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

11.1.3.6 Certidão Negativa de Falência (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

11.1.3.6.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.

11.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a prestação do fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Registro, inscrição ou certificado da ANP (Agência Nacional de Petróleo), atestando que o posto de abastecimento está autorizado a exercer atividade de revenda de combustíveis, inclusive para o tipo do combustível para o qual pretende se credenciar;

c) Atestado emitido pelo Corpo de Bombeiros;

11.1.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

11.1.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11.1.7. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.

11.1.8. As interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se no fornecimento objeto deste Chamamento Público, junto à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cedral/MA, sendo que, as informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

11.1.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 11, deverão ser encaminhados ao e-mail: cplcedral@gmail.com. Em caso de entrega presencial, deverá ser feita em Envelope, contendo a Razão Social, CNPJ, endereço de e-mail e contato telefônico da empresa, conforme modelo abaixo. Em caso de envio via e-mail, deverá fazer referência no título do e-mail a CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - COMBUSTÍVEIS, devendo conter em seu corpo, a Razão Social, CNPJ e contato telefônico da empresa.

Modelo:

RAZÃO SOCIAL TELEFONE/E -MAIL PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA

11.1.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

11.1.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 11, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

11.1.12. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

inscrições indeferidas.

11.1.13 A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 9;

11.2. Documentações complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Termo de Referência.

12. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Serão descritas as necessidades que vão definir os itens a serem alcançados pela contratada considerando- se que o objeto do contrato é ter à disposição os serviços de empresas para fornecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, sempre que solicitado, nos termos que a contratada deverá oferecer:

12.2. Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo: tipo de combustível ou serviço utilizado; custo unitário e total; quantidade; identificação do veículo; identificação do condutor;

identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ;

12.3. O contratante efetuará o pagamento dos combustíveis efetivamente abastecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

12.4. Os postos credenciados deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

12.5. Os postos devem estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPEM-SP órgão delegado do INMETRO; Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de julho de 2.000;

12.6. Não constem como INTERDITADOS na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

12.7. Apresentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

12.8. Somente execute o fornecimento, após a devida autorização do Administrador, via sistema, comunicação oficial ou através de “Ordem de Fornecimento”;

OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS ACEITÁVEIS SÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- **Gasolina Comum** - Deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;
- **Diesel S500** - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012;
- **Diesel S10** - Deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de ceteno 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;

Da comprovação da qualidade do combustível:

Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores. Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados.

13. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

13.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU). A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do interessado e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

13.2. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

14. RESCISÃO

14.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

14.2. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

14.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

15.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

15.3. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas no rol de penalidades;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII - Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Cedral/MA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;
- VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

16.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

16.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

16.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que, justificado e não pendentes Ordens de Fornecimento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

17.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto deste Termo de Referência, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Cedral/MA.
- b) Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- c) Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- d) Fornecer o objeto nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital. Comunicar ao Secretário de Pasta, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do fornecimento ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual.
- e) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.
- g) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- l) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- m) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento. na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

19. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

19.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento justificável, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail cplcedral@gmail.com ou protocolado no setor de licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o requerimento ser aceito pela autoridade competente do município de Cedral/MA, para que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

surta os efeitos desejados.

20. PENALIDADES

20.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cedral/MA e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

21.1. Considerando a variação constante dos preços dos combustíveis e a divergência entre os valores praticados no mercado local e aqueles constantes na Tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, especialmente no município de Cedral/MA e região, a remuneração do fornecimento será realizada com base no **maior percentual de desconto ofertado sobre o preço praticado na bomba no momento do abastecimento.**

21.2. O percentual de desconto ofertado pela contratada será fixo e incidirá diretamente sobre o preço à vista praticado no posto de abastecimento no ato do fornecimento, devendo este preço ser compatível com os valores correntes de mercado da localidade.

21.3. Para fins de controle e aferição da vantajosidade, os preços praticados poderão ser confrontados com os dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, contudo, tais valores terão caráter meramente referencial, não sendo adotados como limite de pagamento, tendo em vista que não refletem, de forma fidedigna, a realidade dos preços praticados no município de Cedral/MA e região.

21.4. Em abastecimentos realizados fora do município de Cedral/MA, inclusive em deslocamentos intermunicipais e interestaduais, será igualmente aplicado o percentual de desconto contratado sobre o preço praticado na bomba do respectivo estabelecimento, observada a compatibilidade com os preços de mercado local.

21.5. Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer acréscimos, sobretaxas ou valores adicionais ao preço praticado na bomba, devendo o desconto incidir de forma direta e transparente sobre o valor efetivamente cobrado ao consumidor comum.

21.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisas de mercado, inclusive com base em dados públicos e levantamentos regionais, a fim de verificar a compatibilidade dos preços praticados com a realidade local, podendo adotar medidas administrativas caso sejam identificadas distorções.

21.7. Os valores praticados e os abastecimentos realizados deverão ser devidamente comprovados por meio de documentos fiscais, nos quais constem de forma clara o preço da bomba, o percentual de desconto aplicado e o valor final cobrado.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As dotações serão informadas em cláusula própria no Edital do presente credenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

23. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS.

- 23.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 23.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 23.2.1. o prazo de validade;
 - 23.2.2. a data da emissão;
 - 23.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 23.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 23.2.5. o valor a pagar; e
 - 23.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 23.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 23.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 23.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 23.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 23.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 23.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 23.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 23.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 23.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cedral/MA, 20 de abril de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

Rosimaire Pereira Silva
Comissão de Planejamento

Aprovo o presente Termo de Referência.
Patricia Helena Ramos da Costa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Município de Cedral/MA, no Chamamento Público para fins de Credenciamento para contratação de contratação de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Cedral/MA e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco:		Pix:
Agência:		Conta Corrente:
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

, _____ de ____ de 2026.

Razão Social

CNPJ

Representante Legal
CPF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, neste ato representado por, inscrito no CPF sob o nº, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Cedral/MA e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda inteiramente;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital, bem como com as condições de remuneração dos fornecimentos prestados;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe, tendo disponibilidade em prestar o fornecimento ora descrito no respectivo Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito do Município de Cedral/MA, não comprometendo desta forma a participação da proponente supracitada no presente processo;
- h) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- i) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Cedral/MA e/ou pelos órgãos de controle.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Cedral - MA, ____ de _____ de 2026.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal CPF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
FORNECIMENTO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO AO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA
E XXXXXXXX

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Newton Bello nº 66, Centro, Cedral Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.235.006/0001-24 neste ato representado pelo Sr. _____, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRAL/MA, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRAL/MA, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRAL/MA, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, e **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, habilitado no **Credenciamento nº 002/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de Prestação de Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no Edital do Chamamento Público para fins de Credenciamento, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica (posto de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Cedral/MA, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores dinâmicos para a realização do fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 002/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a fornecer combustíveis, objeto deste edital de credenciamento, em valores unitários de acordo com a Tabela ANP ao qual está vinculada e conforme atualizações do Levantamento de Preços de Combustíveis realizadas semanalmente pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e divulgadas às terças-feiras pelo município de Cedral/MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT. ESTIMAD A (EM LTS)	VALOR SEM DESCONTO	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL (%)	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO INICIAL (C/DESCONTOS)	VALOR TOTAL COM DESCONTO



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

2.2 O valor estimado para contratação perfaz um montante total de **R\$ xxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - Os pagamentos dos fornecimentos prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados em Conta Corrente nome da CONTRATADA.

2.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Cedral/MA.

2.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.7 Os preços unitários inicialmente contratados poderão sofrer reajustes e atualizações periódicas, considerando a natureza dinâmica do mercado de combustíveis e o enquadramento do objeto no disposto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins de pagamento, serão utilizados como referência os preços efetivamente praticados na bomba do estabelecimento credenciado, vigentes na data do fornecimento.

2.8 As atualizações dos preços praticados serão realizadas mediante divulgação dos valores vigentes pelo contratado e acompanhamento pela Administração Pública, podendo a Prefeitura Municipal de Cedral/MA publicar os valores referenciais em seus canais oficiais para fins de transparência e controle contratual.

2.9 Será considerado, como critério principal, o percentual de desconto ofertado pela credenciada, a ser aplicado sobre o preço praticado na bomba no momento do abastecimento. Dessa forma, mesmo diante das variações nos preços dos combustíveis, será mantido como referência o percentual de desconto contratado, incidindo sobre o valor vigente no ato do abastecimento, garantindo compatibilidade com os preços efetivamente praticados no mercado local e observância às normas e diretrizes aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de fornecimento que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Cedral/MA, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3 O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada o fornecimento correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Cedral/MA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

- d) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Fornecer o objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Cedral/MA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Fornecer o objeto nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretária da Pasta, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do fornecimento ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal, de suas respectivas secretarias.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. Os gestores dos contratos, ordenadores de despesas de cada uma das secretarias demandantes, coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- 13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

- 13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Cedral/MA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- 13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Cedral/MA, poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
 - 13.2.2.1. advertência;
 - 13.2.2.2. multa;
 - 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.
- 14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.
- 14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral/MA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Cedral – MA, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX (ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21) CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão

Social CNPJ

Representante Legal
CPF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21) CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, com sede à _____,
_____, neste ato representado por _____,
_____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social

CNPJ

Representante Legal

CPF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, declara, sob as penas da Lei, em atendimento ao respectivo Edital do Credenciamento, promovido pelo Município de Cedral/MA, que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social CNPJ
Representante Legal
CPF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva - emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social CNPJ
Representante Legal
CPF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ANEXO IX

MODELO PROPOSTA DE PREÇO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Tel.:

E-mail:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:

Endereço Completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Naturalidade:

AO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA:

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Cedral/MA e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento:

Item	Descrição	Unidade	Percentual De Desconto
3	GASOLINA COMUM	LITROS	
4	OLEO DIESEL S 500	LITROS	
5	OLEO DIESEL S10	LITROS	

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento nº 002/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma do fornecimento, preços fluidos e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

O Fornecimento a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Cedral/MA, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores dinâmicos estabelecidos pelo Município de Cedral/MA.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social CNPJ
Representante Legal
CPF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ANEXO X

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____,

_____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido

por _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social CNPJ
Representante Legal
CPF